



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

CONTRATO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Contrato nº 003/2017

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a firma empresário **Bruno da Silva Fernandes 36603438895**, estabelecida na Rua Manoel Marques, nº 131 – Residencial De Lorenzi – Boituva/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.683.072/0001-74, inscrição estadual nº 219.058.121.110 e inscrição municipal nº 13611, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, com nome fantasia RC INF, e de outro lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.839.446/0001-77, com sede à Rua Ver. Olímpio de Barros, nº 100 – Jardim Oreana – BOITUVA/SP, neste ato representada pelo Presidente **Sr. Sidnei Bom**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 13.659.492-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.737.258-96, doravante denominada LOCATÁRIA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente contrato tem como objeto a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços de assistência técnica em equipamentos de informática, pertencentes à CONTRATANTE.

Os serviços técnicos consistirão em limpeza, manutenção e conserto dos equipamentos, responsabilizando-se a CONTRATANTE pelos gastos com materiais e equipamentos necessários ao serviço.

O CONTRATADO não se responsabilizará por eventuais prejuízos que a CONTRATANTE venha a sofrer, decorrente de mau uso nos equipamentos de informática.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o montante anual de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). O pagamento deverá ser feito através de boleto bancário até o dia 20 de cada mês, com pagamento posterior ao uso.


BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO   



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, devendo, no entanto, ser previamente autorizadas.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO

O presente instrumento é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme acordo entre as partes, e poderá ser prorrogado por igual período, a critério das contratantes, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

No caso de prorrogação ou renovação deste contrato, o preço será corrigido anualmente, com base na variação da IGP-M (Índice Geral dos Preços de Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas).

Na hipótese da extinção, sem nomeação de substituto legal, limitação ou suspensão dos índices, as partes, de comum acordo, elegerão outros indexadores.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por quaisquer das partes e a qualquer tempo, sem que tal ato resulte quaisquer ônus ou multa, bastando para isso mera comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 4ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A inobservância de qualquer cláusula ou disposição constante deste instrumento implicará à parte infratora a incidência da multa não compensatória equivalente ao valor de 03 (três) meses de serviço a preços vigentes, reais, sem desconto, podendo ainda, a parte inocente considerar este contrato imediatamente rescindido, independentemente de notificação.

Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, os pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho de seus funcionários, subcontratados e/ou representantes a


BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO  



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

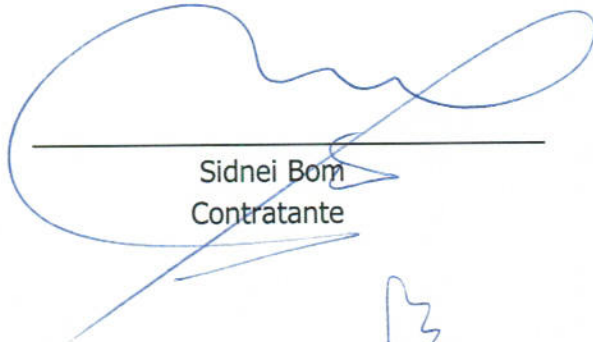
Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

qualquer título, não decorrendo do presente contrato, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários, subcontratados e representantes da CONTRATADA.

Fica eleito o Foro da cidade de Boituva, Estado de São Paulo, como competente para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Boituva/SP, 01 de fevereiro de 2017.

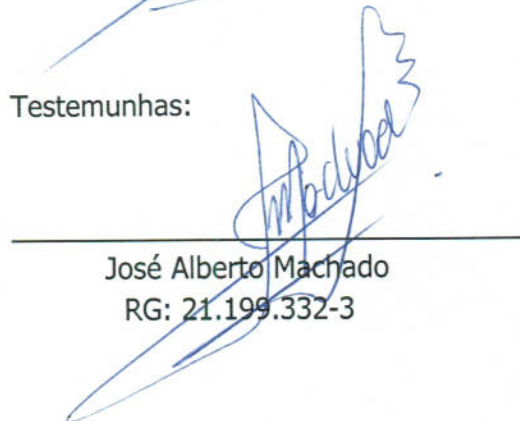


Sidnei Bom
Contratante

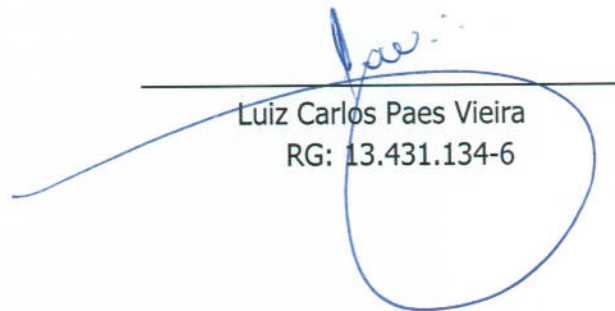


Bruno da Silva Fernandes
Contratada

Testemunhas:



José Alberto Machado
RG: 21.199.332-3



Luiz Carlos Paes Vieira
RG: 13.431.134-6